

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024

O Município de Limoeiro de Anadia/AL, com sede na administrativa no endereço Pc. Major Luiz Carlos, 109, Centro, CEP 57.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 456.567.204-97 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2024, processo administrativo n.º 240115008/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água e gás liquefeito de petróleo (GLP), para consumo, especificados no item 17 – Especificações dos Itens do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 03/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR						
Razão Social: F DE A LIMA DOS SANTOS			CNPJ nº 13.358.828/0001-68			
Endereço: Pc. Antônio Pedro de Albuquerque, nº 58, Centro, CEP.: 57.325-000, Coite do Nóia - AL						
E-mail: mercadinhocristal2011@hotmail.com			telefone: (82) 99940-2537			
Representante: Francisco de Assis Lima dos Santos			CPF nº 086.986.724-50			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABASTECIMENTO/RECARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS. OS GARRAFÕES DEVERÃO APRESENTAR, NO	UND	15700	ALDEBARAN	R\$ 7,65	R\$ 120.105,00

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

	ATO DA ENTREGA, LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E RÓTULO, CONSTANDO A DATA DO ENVASE (DD/MM/AAAA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DA DATA DO ENVASE					
2	Aquisição Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em copos plásticos, transparente descartáveis, com capacidade de 300ml. Caixa contendo 48 (quarenta e oito) copos de 300ml, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data do envase	CX	4120	REFRESQ	R\$ 22,45	R\$ 92.494,00
4	Aquisição de Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparente descartáveis, com capacidade de 500ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data do envase.	PC	5150	REFRESQ	R\$ 9,99	R\$ 51.448,50
5	Aquisição de Vasilhame com Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros. Os garrações deverão apresentar, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (dd/mm/aaaa). Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data do envase	UND	580	SAMPLAS (ALDEBARA N)	R\$ 23,50	R\$ 13.630,00
6	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTÃO DE 13KG	UND	2020	SUPERGASB RAS	R\$ 105,09	R\$ 212.281,80
7	VASILHAME DE 13 KG PARA REPOSIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, COMPOSTO DE PROPANO E BUTANO EXCLUSIVO PARA ME.	UND	224	SUPERGASB RAS	R\$ 238,00	R\$ 53.312,00
VALOR TOTAL						R\$ 543.271,30

O valor total é de R\$ 543.271,30 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e trinta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- 3.2. *Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*
- 3.2.1. *Gabinete Municipal;*
 - 3.2.2. *Secretaria Municipal de Agricultura;*
 - 3.2.3. *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*
 - 3.2.4. *Secretaria Municipal de Economia e Finanças;*
 - 3.2.5. *Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
 - 3.2.6. *Secretaria Municipal de Planejamento*
 - 3.2.7. *Secretaria Municipal de Educação;*
 - 3.2.8. *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
 - 3.2.9. *Secretaria Municipal de Saúde.*

Órgãos participantes com suas respectivas quantidades em anexo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital;
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. **Gabinete do Prefeito:** a fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Rafaella Falcão Santos**, portadora do CPF nº 074.130.124-56, e gerenciada pelo servidor **Jose Soares dos Santos**, portador do CPF nº 496.218.234-04.

12.5. **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:** a fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maria Alexandre Jesuino**, portador do CPF nº 105.609.494-05, e gerenciada pela servidora **Aurenice Oliveira Souza**, portadora do CPF nº 364.267.684-72.

Secretaria Municipal de Agricultura: a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Cladson Ferreira da Silva**, portador do **CPF nº 926.488.004-68**, e gerenciada pelo servidor **Claudenor Barbosa Ferro**, portador do **CPF nº 348.264.324-53**.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Taíse da Silva Santos**, portador do **CPF nº 107.229.524-57**, e gerenciada pela servidora **Adriana da Silva Pereira**, portador do **CPF nº 350.220.908-13**.

Secretaria Municipal de Cultura: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Sidirlene Vieira de Souza**, portador do **CPF nº 842.909.004-53**, e gerenciada pela servidora **Adriana Silva de Oliveira**, portador do **CPF nº 101.650.034-30**.

Secretaria Municipal de Infraestrutura: a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **David Mikael dos Santos Lima**, portador do **CPF nº 138.259.444-50** e gerenciada pela servidora **Michelly Araujo da Silva**, portador do **CPF nº 073.958.164-39**.

Secretaria Municipal de Planejamento: a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Manoel dos Santos Farias**, portador da **Portaria nº 010/2021** e gerenciada pela servidora **Ana Paula Oliveira Lima**, portador da **Matrícula nº 1751**.

Secretaria Municipal de Educação: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jeane Guilherme Santos Silva**, portador do **CPF nº 035.641.254-77 (matrícula nº 3114)**, e gerenciada pela servidora **José Manoel dos Santos**, portador do **CPF nº 021.633.204-48 (matrícula nº 500)**.

Secretaria Municipal de Assistência Social: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Aline Daniela Santos Floriano**, portador do **CPF nº 043.964.574 - 30**, e gerenciada pela servidora **Jessica Carteliane Soares da Silva**, portador do **CPF nº 085.714.464-23**.

Secretaria Municipal de Saúde: a fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maria do Carmo Leandro**, portador do **CPF nº 228.028.864-87 (matrícula nº 1522)**, e gerenciada pela servidora **João Paulo Ferreira da Silva**, portador do **CPF nº 094.651.214-01 (matrícula nº 2465)**.



Limoeiro
avança com você

Limoeiro de Anadia –AL, 15 de março de 2024

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA- AL

James Marlan Ferreira Barbosa

Representante do Órgão

F DE A LIMA DOS SANTOS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS

Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000

CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 017/2024

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de **Limoeiro de Anadia- AL** e a empresa **F DE A LIMA DOS SANTOS**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 03/2024-SRP.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	ÓRGÃOS PARTICIPANTES										QUANTIDADE
			GAB. MUNIC.	SEC. MUN. DE ADM	SEC. MUN. DE AGRIC	SEC. MUN. DE CUL. E TUR	SEC. MUN. DE ECON. E FIN.	SEC. MUN. DE INFR	SEC. MUN. DE PLAN	SEC. MUN. DE EDC.	SEC. MUN. DE ASS. SOCIAL	SEC. MUN. DE SAÚDE	
1	ABASTECIMENTO/RECARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS. OS GARRAFÕES DEVERÃO APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA, LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E RÓTULO, CONSTANDO A DATA DO ENVASE (DD/MM/AAAA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DA DATA DO ENVASE	UND	300	1100	200	200	200	1000	200	3000	3000	6500	15700
2	Aquisição Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em copos plásticos, transparente descartáveis, com capacidade de 300ml. Caixa contendo 48	CX	600	1700	100	1000	100	100	100	150	150	120	4120

	(quarenta e oito) copos de 300ml, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data do envase												
4	Aquisição de Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparente descartáveis, com capacidade de 500ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data do envase.	PC	500	2200	100	1000	100	500	100	300	150	200	5150
5	Aquisição de Vasilhame com Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros. Os garrafões deverão apresentar, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (dd/mm/aaaa). Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data do envase	UND	100	120	20	20		50	10	150	50	60	580
6	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTÃO DE 13KG	UND	10	128	10	10	10	12	10	1500	30	300	2020
7	VASILHAME DE 13 KG PARA REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	5	10	2	2	2	2	1	150	10	40	224

[illegible]



Limoeiro
avança com você



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95